



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

ANEXO I

Folha nº	128	do
Processo nº	343	2012
SP		
LICITAÇÃO		

## UNIDADE DE SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

### 1. DESCRIÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

**1.1.** A ATENÇÃO BÁSICA é a porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde. Tem por característica um conjunto de ações em saúde pública que visam a prevenção de agravos, a realização de diagnósticos e tratamentos e a promoção da saúde e da qualidade de vida de populações em territórios previamente delimitados. Tal conjunto de ações são desenvolvidas sob a forma de operações em equipes, voltadas para a resolução de problemas de saúde de maior frequência e relevância.

**1.2.** A ATENÇÃO BÁSICA abrange três modalidades de assistência: as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, as UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e a UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

**1.2.1.** As UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE são espaços físicos onde atuam equipes profissionais de múltiplas áreas da saúde, de forma inter e transdisciplinar, voltadas para o desenvolvimento de práticas de cuidado e assistência aos indivíduos e à comunidade, em regiões estrategicamente definidas, privilegiando a acolhida da população nas suas sedes.

**1.2.2.** As UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA são equipes profissionais de múltiplas áreas da saúde, de forma inter e transdisciplinar, voltadas para o desenvolvimento de operações em saúde por meio de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adstrita, privilegiando a ida ao encontro com a população.

**1.2.3.** A UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE é um veículo terrestre auto-motor adaptado para o atendimento médico e odontológico das populações residentes em regiões de difícil acesso aos serviços públicos de saúde sediados no perímetro urbano.

**1.3.** Ainda que conceitualmente a ATENÇÃO BÁSICA possa ser definida de outras formas ou ainda que as modalidades de assistência que a compõe possam ser outras e de número diverso, serão válidos, para todos os efeitos do processo licitatório e respectiva contratação de prestação de serviços, somente os conceitos e os termos informados por este documento.

**1.4.** O conjunto das três modalidades (elencadas no item 1.2. deste “ANEXO”) de assistência que compõe a ATENÇÃO BÁSICA fazem parte do primeiro, mais básico e essencial nível hierárquico de atenção aos usuários oferecido pelo sistema de saúde, caracterizando-se por conjugar ações programadas e atendimento às demandas espontâneas, na busca pela promoção da saúde e da qualidade de vida, pela prevenção à agravos e pelo oferecimento de possibilidades de tratamento e reabilitação, em coordenação com mais complexos e hierarquicamente superiores níveis de atenção oferecidos pelo sistema.

**1.5.** As modalidades descritas pelos itens 1.2.1., 1.2.2. e 1.2.3. deste “ANEXO” são distintas em relação ao modelo por meio do qual operam, o que inclui, ações, operações, procedimentos e processos próprios e absolutamente distintos.

**1.6.** Embora as modalidades de assistência que compõe a ATENÇÃO BÁSICA (descritas pelos itens 1.2.1., 1.2.2. e 1.2.3. deste “ANEXO”) sejam operacionalmente distintas, são estrategicamente convergentes quanto a especial atenção que dispensam pelos cuidados em relação à saúde bucal, pelo controle da hipertensão arterial, das diabetes e da tuberculose, pela eliminação da hanseníase e pela assistência preferencial às crianças, mulheres e idosos.

**1.7.** A ATENÇÃO BÁSICA – para todos os efeitos deste “ANEXO”, referindo-se às UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

Folha nº 129 do  
Processo nº 343 / 2012  
LICITAÇÃO

BÁSICAS DE SAÚDE, as UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e a UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – caracteriza-se também pela exploração de recursos materiais relativamente simples mas eficazes, com qualidade, integralidade no cuidado individual e coletivo, equidade e universalidade.

## **2. METAS ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO BÁSICA**

### **2.1. As metas estratégicas da ATENÇÃO BÁSICA são:**

**2.1.1.** Atuar em porções territoriais previamente delimitadas e definidas geograficamente por sua compleição e carências, por meio das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e das UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

**2.1.2.** Atuar de modo itinerante, se fazendo presente às populações mais distantes e com maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde, por meio da UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

**2.1.3.** Implementar ações que priorizem soluções efetivas para os problemas mais frequentes em saúde.

**2.1.4.** Prestar assistência resolutiva às demandas espontâneas que procuram pelas três modalidades de assistência que compõe a ATENÇÃO BÁSICA, evitando a concentração de acessos diretos aos níveis mais complexos de atenção aos usuários.

**2.1.5.** Realizar o primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas.

**2.1.6.** Garantir o acesso dos usuários do serviço aos demais níveis de atenção dos sistemas de saúde local e aos serviços de apoio diagnóstico de imagens e laboratorial.

**2.1.7.** Desenvolver ações e campanhas – localizadas ou conjugando os distintos territórios de atuação da ATENÇÃO BÁSICA – por meio de projetos focalizados em saúde e qualidade de vida ou combinados com outras dimensões de atuação da PREFEITURA, voltados para o bem estar dos indivíduos e da comunidade.

## **3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPECÍFICOS ESPERADOS PARA CADA AÇÃO**

**3.1.** Cada uma das três modalidades de assistência que compõe o conjunto da ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – tem seus próprios alvos específicos:

### **3.1.1. Resultados específicos das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:**

(a) Reduzir o percentual de crianças menores de 5 (cinco) anos com baixo peso.

(b) Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil, neonatal e pós natal.

(c) Reduzir a taxa de internação por infecções respiratórias agudas em menores de cinco anos.

(d) Acompanhar as entidades familiares beneficiárias do Programa "Bolsa Família" quanto ao acompanhamento pré-natal das gestantes e quanto ao crescimento e desenvolvimento das crianças – e sua situação vacinal.

(e) Manter a cobertura vacinal do calendário do programa nacional de imunização em menores de um ano.

(f) Aumentar o número de parturientes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal.

(g) Reduzir o número de nascidos vivos com peso inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº	130	do
Processo nº	343	2012
J		
LICITAÇÃO		

- (h) Aumentar a cobertura de exames de papanicolaou nas mulheres de 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta) anos.
- (i) Reduzir o número de internações por complicações de diabetes.
- (j) Reduzir o número de óbitos em menores de 60 (sessenta) anos por diabetes.
- (k) Aumentar o número de ações no campo da atividade física como terapêutica não medicamentosa no controle do diabetes.
- (l) Reduzir o número de internações por acidente vascular cerebral.
- (m) Reduzir o número de óbitos em menores de 60 (sessenta) anos por doenças cardiovasculares.
- (n) Aumentar o número de ações no campo da atividade física como terapêutica não medicamentosa no controle da hipertensão.
- (o) Aumentar a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.
- (p) Aumentar a proporção de cura dos casos novos de hanseníase.
- (q) Aumentar a proporção de procedimentos odontológicos especializados em ações individuais.
- (r) Aumentar o número total de primeiras consultas odontológicas.
- (s) Aumentar a cobertura da população de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos inscrita em procedimentos coletivos de saúde e de escovação de dentes supervisionada.
- (t) Reduzir o tempo médio de permanência hospitalar de idosos.
- (u) Reduzir a taxa de internação hospitalar por fratura de fêmur.
- (v) Aumentar o número de profissionais nos programas de capacitação de acordo com as diretrizes da educação permanente em saúde do estado de São Paulo.

**3.1.2. Resultados específicos das UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

(a) Manter a proporção da população cadastrada e efetivamente atendida para esta modalidade de assistência, entre 4.500 (quatro mil e quinhentas) e 6.000 (seis mil) pessoas, por porção territorial previamente delimitada.

(b) Realizar a média mensal 1,5 (um e meio) visitas domiciliares por família.

(c) Realizar visitas domiciliares a famílias em situação de risco de agravos à saúde e/ou riscos sociais, ou ainda impossibilitados em geral de comparecer a sede local da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

**Nota** — os resultados específicos das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE também se aplicam, integralmente, como resultados-alvo das UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, divergindo somente quanto aos conjuntos específicos de ações, operações, procedimentos e processos que lhes diferenciam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 131 do  
Processo nº 343 / 2012  
9P  
LICITAÇÃO

3.1.3. Resultados específicos da UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE:

- (a) Aumentar a cobertura de exames de papanicolaou nas mulheres de 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta) anos.
- (b) Reduzir o número de internações por complicações de diabetes.
- (c) Reduzir o número de óbitos em menores de 60 (sessenta) anos por diabetes.
- (d) Reduzir o número de internações por acidente vascular cerebral.
- (e) Reduzir o número de óbitos em menores de 60 (sessenta) anos por doenças cardiovasculares.
- (f) Aumentar a proporção de cura dos casos novos de hanseníase.
- (g) Aumentar a proporção de procedimentos odontológicos especializados em ações individuais.
- (h) Aumentar o número total de primeiras consultas odontológicas.
- (i) Aumentar a cobertura da população de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos inscrita em procedimentos coletivos de saúde e de escovação de dentes supervisionada.
- (j) Aumentar o acesso da população escolar da zona rural ao atendimento odontológico e médico.

**4. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

**4.1.** Cada uma das três modalidade de assistência que compõe o conjunto da ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – deverá possuir, para cada um dos seus resultados específicos (item 3. deste “ANEXO”), um indicador de desempenho correspondente.

**4.2.** A eficiência e a eficácia da ATENÇÃO BÁSICA será medida pelas medidas de eficiência e eficácia das três modalidades de assistência que a compõe, considerando-se plenamente satisfatória a prestação de serviços que lhe for contratada somente se a soma dos desempenhos das três modalidades, avaliadas separadamente, forem satisfatórios em todos os seus indicadores específicos, definidos por este “ANEXO”.

**4.3.** Os indicadores de desempenho servirão de critérios objetivos para a avaliação da qualidade da prestação contratual – além de tudo o mais que a *comissão técnica*, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA julgarem conveniente, oportuno e necessário aplicar.

**4.3.1. Indicadores de desempenho específicos das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:**

- (a) Reduzir em 0,0% (zero por cento) o percentual de crianças menores de 5 (cinco) anos com baixo peso para idade, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (b) Reduzir até 7 (sete) o número de óbitos de menores de 28 (vinte e oito) dias; manter em até 2 (dois) o número de óbitos de crianças entre 28 (vinte e oito) e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias de idade, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (c) Reduzir em 0/1000 (zero a cada mil), nos próximos 12 (doze) meses –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 132 do  
Processo nº 343 / 2012  
SP  
LICITAÇÃO

conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

- (d) Acompanhar no mínimo 37,35% (trinta e sete vírgula trinta e cinco por cento) das famílias, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (e) Manter número igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da população-alvo.
- (f) Ampliar no mínimo em 97,08% (noventa e sete vírgula oito por cento) a proporção de parturientes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (g) Reduzir em 5/100 (cinco a cada cem) a proporção de nascidos vivos com peso inferior a 2.500 gramas, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (h) Ampliar no mínimo em 91,4% (noventa e um vírgula quatro por cento) a cobertura de exames de papanicolaou nas mulheres de 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta) anos, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (i) Reduzir em 7,18% (sete vírgula dezoito por cento) a proporção de internações por complicações de diabetes, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (j) Reduzir em 12,5% (doze por cento) a proporção de óbitos em menores de 60 (sessenta) anos por diabetes, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (k) Ampliar no mínimo em 20% (vinte por cento) o número de ações, de acordo com agenda do plano municipal de saúde de 2011.
- (l) Reduzir em 7,2% (sete vírgula dois por cento), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (m) Reduzir em 21/100 (vinte e um a cada cem), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (n) Aumentar em 20% (vinte por cento) nos próximos 12 (doze) meses, o número de praticantes regulares de atividades físicas diagnosticados como hipertensos ou diabéticos.
- (o) Ampliar no mínimo em 71,0% (setenta e um por cento), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (p) Curar 100% (cem por cento) dos casos novos de hanseníase, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (q) Ampliar no mínimo em 5% (cinco por cento), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.
- (r) Ampliar no mínimo em 18/100 (dezoito a cada cem), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº 133 do  
Processo nº 343 / 2012  
*J*

LICITAÇÃO

(s) Ampliar no mínimo em 32/100 (trinta e dois a cada cem), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(t) Reduzir para, no máximo, 40% (quarenta por cento) a taxa de internação hospitalar de idosos – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(u) Reduzir em 35/10.000 (trinta e cinco a cada dez mil), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(v) Ampliar no mínimo em 20% (vinte por cento) a adesão, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

**4.3.2. Indicadores de desempenho específicos das UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

(a) Manutenção da quantidade de cadastros e atendimentos efetivos dentro da margem de desempenho preconizada pelo Ministério da Saúde, entre 4.500 (quatro mil e quinhentas) e 6.000 (seis mil) pessoas, por porção territorial previamente delimitada, nos próximos 12 (doze) meses.

(b) Realizar a média mensal de 1,5 (uma e meia) visitas domiciliares por família, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(c) Realizar a média mensal de 4 (quatro) visitas domiciliares por família em situação de risco, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

**Nota** – os indicadores de desempenho das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE também se aplicam, integralmente, como indicadores para as UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, divergindo somente quanto aos conjuntos específicos de ações, operações, procedimentos e processos que lhes diferenciam.

**4.3.3. Indicadores de desempenho específicos da UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE:**

(a) Ampliar no mínimo em 80% (oitenta por cento) a cobertura de exames de papanicolaou nas mulheres de 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta) anos, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(b) Reduzir em 22/10.000 (vinte e dois a cada dez mil) a proporção de internações por complicações de diabetes, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(c) Reduzir em 13,5/100 (treze e meio a cada cem) a proporção de óbitos em menores de 60 (sessenta) anos por diabetes, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(d) Reduzir em 72/100.000 (setenta e dois a cada cem mil), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(e) Reduzir em 21/100 (vinte e um a cada cem), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(f) Curar 100% (cem por cento) dos casos novos de hanseníase, nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações**

Folha nº	134	do
Processo nº	343	/2012
J		
LICITAÇÃO		

12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(g) Ampliar no mínimo em 5% (cinco por cento), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(h) Ampliar no mínimo em 18/100 (dezoito a cada cem), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(i) Ampliar no mínimo em 1,5% (um e meio por cento), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

(j) Ampliar no mínimo em 30% (trinta por cento), nos próximos 12 (doze) meses – conforme os indicadores do pacto pela saúde do ano de 2011.

## **5.1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATENÇÃO BÁSICA**

**5.1. A ATENÇÃO BÁSICA e seus profissionais tem por princípios essenciais, norteadores e fundantes:**

**5.1.1. Possibilitar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, com qualidade e resolutividade.**

**5.1.2. Privilegiar a observação e o planejamento antes da ação.**

**5.1.3. Privilegiar ações preventivas e que reduzam ou minimizem o surgimento de urgências e emergências.**

**5.1.4. Especial atenção e cuidados em relação à saúde bucal, ao controle da hipertensão arterial, das diabetes e da tuberculose e a eliminação da hanseníase.**

**5.1.5. Assistência preferencial às crianças, mulheres e idosos.**

**5.1.6. Privilegiar a assistência em saúde nas residências dos usuários e em espaços comunitários como escolas e associações.**

**5.1.7. Garantir o atendimento resolutivo às demandas espontâneas.**

**5.1.8. Permanecer responsável e assistencialmente comprometida com as populações circunscritas aos territórios de sua atuação, ainda que sejam *referenciadas* a outros níveis de atenção do sistema de saúde.**

**5.1.9. Identificar parceiros sociais e recursos que possam potencializar ações intersetoriais.**

**5.1.10. Garantir a qualidade dos registros inseridos nas bases de dados que deverão constar nos sistemas municipais, estaduais e nacionais de informação de atenção à saúde.**

**5.1.11. Participar das atividades de educação permanente proposta pela secretaria de estado da saúde e pela gestão local.**

## **6. DESCRIÇÃO DOS MACRO-PROCESSOS DA ATENÇÃO BÁSICA**

**6.1. Cada uma das três modalidades de assistência que compõe três a ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – possui seu respectivo macro-processo.**

**6.2. Define-se macro-processo, para todos os efeitos deste “ANEXO”, como o conjunto de processos técnico-operacionais e gerencial-administrativos que constitui o fluxo corrente de todas as ações, procedimentos e processos sob responsabilidade da ATENÇÃO BÁSICA, a fim de traduzir suas metas estratégicas e resultados específicos em ações efetivas e concretas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 135 do  
Processo nº 343 / 2012  
P  
LICITAÇÃO

6.3. Ainda que os 3 (três) macro-processos, correspondentes, respectivamente, às 3 (três) modalidades de assistência da ATENÇÃO BÁSICA, sejam instrumentos *em função* da realização dos resultados esperados, a forma e a modalidade de sua realização não são indiferentes, não se justificando a realização das metas estratégicas por quaisquer meios, ações, procedimentos, processos, metodologias ou formas, se não forem admitidas pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA.

6.4. Ao CONTRATADO, caberá a adoção dos atuais macro-processos adotados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para cada uma das três modalidades de assistência promovidas pelo ATENDIMENTO BÁSICO, podendo o CONTRATADO propor novos procedimentos e processos e, enfim, alterar determinado macro-processo de qualquer uma das três modalidades de assistência se, do novo macro-processo, CONTRATADO e *comissão técnica* concordar que se obterão ações, procedimentos, processos e protocolos mais eficientes, resultados mais abrangentes, econômicos e eficazes e desempenhos das equipes técnico-operacionais e gerencial-administrativas mais satisfatórios.

6.6. Sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer afronta às recomendações, indicações, notificações e orientações da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA, devendo, qualquer proposta de mudança no curso ou fluxo das operações, ser submetida à *comissão técnica* que avaliará sua pertinência técnica-operacional e sua viabilidade administrativa.

6.7. Macro-processo para as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:

6.7.1. O Município possui quatro UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:

(a) A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – Doutor Gastão de Paula Leitão, com sede na rua Cripim Bastos Sobrinho, número 82, Conjunto Habitacional Gilberto Rosseti, cujo território de sua atuação compreende os seguintes bairros/localidades: Conjunto Habitacional Gilberto Rosseti – ‘Etapas’ I, II, III e IV.

(b) A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – Doutor Carmo Pricolli, com sede na rua Paraná, número 225, Vila Santa Rosa, cujo território de sua atuação compreende os seguintes bairros/localidades: Vila Santa Rosa, Vila Lambari, Jardim Primavera, Gatolândia e Jardim Riachuelo.

(c) A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – Doutor Vital Dias Porto, com sede na rua Major José Quintino, número 20, Distrito de Igaraí, cujo território de sua atuação compreende toda a extensão territorial do Distrito de Igaraí, inclusive zona rural.

(d) A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – Doutor Augusto Trevisane, com sede na rua Rosa Martins, s/n, Distrito de São Benedito das Areias, cujo território de sua atuação compreende toda a extensão territorial do Distrito de São Benedito das Areias, inclusive zona rural.

6.7.2. As principais ações, procedimentos e processos que competem às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE são:

(a) Consultas médicas em clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia.

(b) Consultas de enfermagem.

(c) Atendimento domiciliar de enfermagem e fisioterapia.

(d) Procedimentos de enfermagem como curativos, inaloterapia, administração de medicamentos, coleta de papanicolaou, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças, pré-natal de baixo risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº 136 do  
Processo nº 343 / 2012  
*[Signature]*  
LICITAÇÃO

(e) Atendimento ao adolescente por equipe inter e transdisciplinar composta por nutricionista, psicólogo, enfermeiro, ginecologista e obstetra.

(f) Atendimento odontológico.

(g) Assistência a diabéticos e hipertensos.

(h) Participação nas campanhas do Ministério da Saúde.

(i) Oficinas de desenvolvimento sócio-educativo.

**6.8. Macro-processo para as UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

**6.8.1. O Município possui quatro UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

(a) A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF – Antonio Carlos Massaro, com sede na rua Wilson Figuereido de Souza, s/n, bairro Francisco Garófalo, cujo território de sua atuação compreende os seguintes bairros/localidades: Francisco Garófalo, Jardim São José, Jardim Planalto Verde, Jardim Santa Luzia e Conjunto Habitacional Luis Antonio Fernandes Dias.

(b) A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF – Doutor Jacinto Talibert, com sede na rua Rovail Rodrigues da Silva, número 50, bairro Ari Estevão, cujo território de sua atuação compreende os seguintes bairros/localidades: Mocoquinha, Jardim São Francisco, Nelson Niero, Ari Estevão e Jardim Samambaia.

(c) A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF – Doutor Humberto Cunali, com sede na rua Erasmo Souza Ribeiro, número 290, bairro Jardim Santa Clara, cujo território de sua atuação compreende os seguintes bairros/localidades: Vila Carvalho e Jardim Santa Clara.

(d) A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF – Maria Madalena Taliberti Cunali, com sede na rua da Fé, número 300, bairro Nenê Pereira Lima, cujo território de sua atuação compreende os seguintes bairros/localidades: Nenê Pereira Lima, José Justi e Parque Canoas.

e) Unidade de Saúde da Família \_USF - Franscisco Garófalo, com sede na Rua Hortência Freire Machado com a Rua José Ribeiro nº 86, cujo território de sua atuação compreende os bairros Conjunto Habitacional Gilberto Rosseti, Conjunto Habitacional Anita Venturi, Jardim São José, Jardim Progresso e Francisco Garófalo

**6.8.2. As principais ações, procedimentos e processos que competem às UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA são:**

(a) Consultas médicas em clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia.

(b) Consultas de enfermagem.

(c) Atendimento domiciliar de enfermagem e fisioterapia.

(d) Procedimentos de enfermagem como curativos, inaloterapia, administração de medicamentos, coleta de papanicolaou, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças, pré-natal de baixo risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº 137 do  
Processo nº 343 / 2012  
*[Signature]*  
LICITAÇÃO

- (e) Atendimento ao adolescente por equipe inter e transdisciplinar composta por nutricionista, psicólogo, enfermeiro, ginecologista e obstetra.
- (f) Atendimento odontológico.
- (g) Assistência a diabéticos e hipertensos.
- (h) Participação nas campanhas do Ministério da Saúde.
- (i) Oficinas de desenvolvimento sócio-educativo.

**6.9. Macro-processo para a UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE:**

**6.9.1.** O Município possui, por UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, um único veículo terrestre auto-motor adaptado para o atendimento médico e odontológico, cujo território de sua atuação abrange todo o Município e respectivos Distritos, fabricado pela "MarcoPolo Volare", modelo "Volare V6", placas "DBS 6553", fabricado em 2004, modelo 2005, adquirido em 13 de julho de 2005.

**6.9.2.** As principais ações, procedimentos e processos que competem à UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE são:

- (a) Realizar ações, projetos, campanhas e oficinas itinerantes de desenvolvimento sócio-educativo, preferencialmente na zona rural.
- (b) Procedimentos coletivos de saúde e de escovação de dentes supervisionada.
- (c) Verificação de medida de pressão arterial, testes de glicemia capilar, acuidade visual, entrega de preservativos e encaminhamentos à rede de atenção à saúde do Município.

**7. TABELAS INFORMATIVAS DE PROFISSIONAIS APLICADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE**

**7.1.** São absolutamente essenciais ao alcance das expectativas elencadas pelas metas estratégicas da ATENÇÃO BÁSICA um quadro técnico-profissional de recursos humanos, com as qualificações e experiências mínimas que se descrevem mais adiante.

**7.2.** As tabelas descritivas, a seguir, dos recursos humanos necessários à prestação de serviços exaurem a diversidade necessária e suficiente de profissionais que devem ser oferecidos pelo CONTRATADO, não sendo necessário outros, se não, estes.

**7.3.** A título de reforço e esclarecimento, não haverá equipe ou quadro de recursos humanos adicionais ou de apoio, ou outras equipes auxiliares ou de suporte, sendo necessariamente indicados por meio deste "ANEXO" todos os tipos profissionais que bastam à execução plena deste contrato.

**7.4.** As quantidades de profissionais alocados nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE podem variar ao longo do tempo de execução do contrato, considerando a progressão do número de usuários do sistema público de saúde, a evolução do panorama geográfico, econômico, social e cultural da região, eventos temporais extraordinários ou sazonais e todo tipo de demanda superveniente de atendimentos, fazendo-se necessário, portanto, a avaliação contínua da *comissão técnica*, juntamente com o CONTRATADO, a fim de julgar a conveniência e a oportunidade da correção ou ajuste do tamanho do quadro de profissionais aplicados – tomado por limite de variação, de um lado, a equipe mínima que deve ser aplicada e, de outro lado, o preço total do contrato proposto pelo CONTRATADO, que somente poderá ser objeto de ajuste, em caso de evidente aumento de demanda dos serviços, nos estritos termos da lei.

**7.5. Profissionais para as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

Folha nº 138 do  
Processo nº 343 / 2012  
*[Assinatura]*  
**LICITAÇÃO**

**TABELA DE CARGOS**

Profissional	Descrição de Cargos – Responsabilidades, atribuições, atividades e resultados mínimos que devem ser assumidos e/ou gerados.	Qualificação Técnica e Competências	Experiência mínima
<b>7.5.1.</b> Enfermeiro	<p>(a) Gerir (desenvolver, planejar, implantar, programar, controlar e avaliar) as ações desenvolvidas pela equipe da qual for responsável, incluindo a administração de insumos necessários ao adequado funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.</p> <p>(b) Operacionalizar consultas de enfermagem, o que inclui a solicitação de exames complementares e a administração de medicações, conforme protocolos ou normas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou ministério da Saúde.</p> <p>(c) Operacionalizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) de indivíduos e suas famílias na unidade ou domicílio quando indicado ou necessário, ou ainda nos espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano.</p> <p>(d) Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e de agentes comunitários de saúde.</p>	Graduação em Enfermagem e registro no respectivo conselho	6 meses em saúde coletiva
<b>7.5.2.</b> Médico Clínico Geral	<p>(a) Operacionalizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) de indivíduos e suas famílias na unidade ou domicílio quando indicado ou necessário, ou ainda nos espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano.</p> <p>(b) Operacionalizar consultas clínicas e procedimentos.</p> <p>(c) Encaminhar os usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico dirigido ao usuário, proposto pela referência.</p> <p>(d) Avaliar e decidir sobre a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, assumindo e mantendo sobre si a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário.</p> <p>(e) Assistir, auxiliar e apoiar as atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário.</p>	Graduação em Medicina, com especialidade em Clínica Geral e registro no respectivo conselho	6 meses em clínica geral
<b>7.5.3.</b> Médico Pediatra	(a) Realizar consultas a crianças e adolescentes.	Graduação em Medicina, com especialidade em Pediatria e registro no respectivo conselho	6 meses em pediatria
<b>7.5.4.</b> Médico Gineco Obstetra	<p>(a) Operacionalizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) de indivíduos e suas famílias na unidade ou domicílio quando indicado ou necessário, ou ainda nos espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano.</p> <p>(b) Operacionalizar consultas clínicas e procedimentos médicos em ginecologia e obstetrícia.</p> <p>(c) Encaminhar os usuários aos serviços da ATENÇÃO BÁSICA ou aos serviços de alta complexidade regionais, respeitando fluxos de referência e contra referência local e regional, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico dirigido ao usuário, proposto pela referência.</p> <p>(d) Avaliar e decidir sobre a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, assumindo e mantendo sobre si a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário.</p>	Graduação em Medicina, com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia e registro no respectivo conselho	6 meses em ginecologia e obstetrícia
<b>7.5.5.</b> Cirurgião dentista	<p>(a) Gerir (desenvolver, planejar, implantar, programar, controlar e avaliar) as ações coletivas voltadas à promoção da saúde bucal e à prevenção de doenças bucais.</p> <p>(b) Supervisionar o Auxiliar de Consultório Dentário.</p> <p>(c) Operacionalizar os procedimentos clínicos em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.</p> <p>(d) Encaminhar os usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico dirigido ao usuário, proposto pela referência.</p> <p>(e) Assistir, auxiliar e apoiar as atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário.</p>	Graduação em Odontologia e registro no respectivo conselho	6 meses em saúde coletiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

Folha nº	139	do
Processo nº	343	/ 2012
<i>[Signature]</i>		
LICITAÇÃO		

<b>7.5.6.</b> Nutricionista	(a) Operacionalizar atendimentos individuais ou em grupo a usuários portadores de diabetes, hipertensão, dislipidemias, obesidade mórbida e desnutrição.	Graduação em Nutrição e registro no respectivo conselho	6 meses
<b>7.5.7.</b> Farmacêutico	(a) Gerir (desenvolver, planejar, implantar, programar, controlar e avaliar) as operações relativas a aquisição, armazenagem, estoques, organização, suprimento, distribuição e vigilância das solicitações e administração de remédios próprios deste nível de atenção	Graduação em Farmácia e registro no respectivo conselho	6 meses
<b>7.5.8.</b> Educador Físico	(a) Desenvolver, planejar, programar e implantar atividades físicas para portadores de hipertensão arterial, diabetes, dislipidemias e obesidade.	Graduação em Educação Física e registro no respectivo conselho	6 meses
<b>7.5.9.</b> Técnico em Enfermagem	(a) Operacionalizar procedimentos técnicos de enfermagem.  (b) Auxiliar o Enfermeiro no gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento	Ensino Médio completo com habilitação técnica-profissional em enfermagem e registro no respectivo conselho	6 meses em saúde coletiva
<b>7.5.10.</b> Auxiliar de Consultório Dentário	(a) Operacionalizar a manutenção, conservação, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados  (b) Auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos de sua especialidade	Ensino Médio completo com capacitação para Auxiliar de Consultório Dentário reconhecido pela Associação Paulista de Odontologia	6 meses em saúde coletiva
<b>7.5.11.</b> Técnico em Farmácia	(a) Auxiliar o Farmacêutico nas operações relativas à aquisição, armazenagem, estoques, organização, suprimento, distribuição e vigilância das solicitações e administração de remédios próprios deste nível de atenção.	Ensino Médio completo com habilitação técnica-profissional em Técnico em Farmácia	6 meses
<b>7.5.12.</b> Recepção em saúde	(a) Operacionalizar os atendimentos aos usuários, pessoalmente ou por meio de telefone, atendendo solicitações aos chamados e pedidos de prestação de informações sobre as operacionais em saúde.	Ensino Médio completo	6 meses
<b>7.5.14.</b> Coord. do Pólo da Academia de Saúde	(a) Coordenar, Desenvolver, planejar, programar e implantar atividades físicas para portadores de hipertensão arterial, diabetes, dislipidemias e obesidade.	Graduação em Educação Física e registro no respectivo conselho	6 meses
<b>7.5.15.</b> Auxiliar de limpeza	(a) Operacionalizar as ações de limpeza e higienização.	Ensino Fundamental completo	6 meses

#### 8. TABELA INFORMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

**8.1.** Todos os preços máximos pagáveis pela PREFEITURA, relativos ao conjunto de processos técnico-operacionais e gerencial-administrativos que viabilizarão a prestação de serviços necessários à ATENÇÃO BÁSICA estão descritos na tabela única, a seguir.

**8.3.** Especialmente quanto ao item recursos humanos inscrito na tabela, por ocasião da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, o então LICITANTE deverá ofertar sua proposta baseada na quantidade mínima de profissionais necessários, conforme a tabela a seguir, ainda que, de sua particular avaliação técnica, lhe parecesse conveniente número de profissionais diverso do estipulado neste "ANEXO".

**8.4.** No caso dos preços máximos pagáveis pela PREFEITURA para os recursos humanos alocados pelo CONTRATADO, os preços indicados contemplam a incidência sobre os encargos empresariais, patronais, trabalhistas, previdenciários, sociais e demais incidências sindicais, classistas, confederativas e seguros aplicáveis, constituindo apenas o salário base.

**8.5.** Quando da oferta da PROPOSTA COMERCIAL, o então LICITANTE deverá apresentar os preços para os itens compreendidos em recursos humanos cumulando sobre eles a incidência de encargos empresariais, patronais, trabalhistas, previdenciários, sociais e demais incidências sindicais, classistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações**

Folha nº 140 do  
Processo nº 343 / 2012  
Setor de Licitações  
LICITAÇÃO

confederativas e seguros aplicáveis, inscrevendo em suas ofertas somente os preços dos salários base aos quais o CONTRATADO se obriga assumir.

**8.6.** Todos os recursos materiais não oferecidos ou dispostos diretamente pela comissão técnica, DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA, uma vez que tenham sido considerados – por estes – desnecessários ou prescindíveis à consecução do objeto deste contrato, mas que o CONTRATADO julgue necessário sua aquisição e serventia, deverão ser arcados integralmente por este último.

**8.7.** A PREFEITURA permanece responsável pelo compromisso de suprir, abastecer e operar todos os fornecimentos de recursos, subsídios, instrumentos, ferramentas, serviços, apoios e assistências – humanos e materiais – necessários ao funcionamento da ATENÇÃO BÁSICA e a realização de suas metas estratégicas e resultados específicos, que, enfim, não estiverem contemplados pelo objeto do contrato ao qual este “ANEXO” se diz respeito.

**9. TABELA GERAL DE CUSTOS DA ATENÇÃO BÁSICA**

**TABELA GERAL DE CUSTOS DA ASSISTÊNCIA BÁSICA**

**9.1. PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

Item	Especificações Descrições ou referências técnicas aplicáveis	Quantidade Número de itens singulares necessários	Preço unitário Valor máximo pagável	Preço máximo aplicável/mês
				Quantidade de itens singulares multiplicado pelo preço unitário
<b>9.1.1.</b> <b>Recursos Humanos</b>	Para Recursos Humanos, na coluna “Especificações”, indicar a modalidade de jornada e a quantidade de horas, por profissional, para a jornada semanal			
01	Enfermeira 40 h / semanais	06	3.005,49	18.032,94
02	Médico Clínico Geral 180 h / semanais	*	55,00 / hora	44.550,00
03	Médico Pediatria 50 h / semanais	*	55,00 / hora	12.375,00
04	Médico Gineco / Obstetra 20 h / semanais	*	55,00 / hora	4.950,00
05	Coordenador da Atenção Básica	01	3.005,49	3.005,49
06	Nutricionista 40 h / semanais	01	3.005,49	3.005,49
07	Farmacêutico 40 h / semanais	02	3.005,49	6.010,98
08	Psicólogo 40 h / semanais	02	3.005,49	6.010,98
09	Educador Físico 20 h / semanais	01	1.502,74	1.502,74
10	Técnico em Enfermagem 40 h / semanais	07	1.784,42	12.490,94
11	Auxiliar Consultório Dentário 40 h / semanais	01	1.258,39	1.258,39
12	Auxiliar Administrativo 40 h / semanais	03	1.259,10	3.777,30
13	Auxiliar de Limpeza 40 h / semanais	05	1.179,31	1.179,31
<b>Sub-total</b>				118.149,56
<b>9.1.2.</b> <b>Verbas (Manutenção Prédio/Equipamentos, Uniformes)</b>				
<b>Sub-total</b>				2.107,20
<b>Soma dos itens 9.1.1. + 9.1.2. da Tabela Máximo/ Mês</b>				120.256,76

**9.2. PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Item	Especificações Descrições ou referências técnicas aplicáveis	Quantidade Número de itens singulares necessários	Preço unitário Valor máximo pagável	Preço máximo aplicável/mês
				Quantidade de itens singulares multiplicado pelo preço unitário
<b>9.2.1.</b> <b>Recursos Humanos</b>	Para Recursos Humanos, na coluna “Especificações”, indicar a modalidade de jornada e a quantidade de horas, por profissional, para a jornada semanal			
01	Enfermeira 40 h / semanais	11	3.005,49	33.060,39
02	Médico Clínico Geral 400 h / semanais	*	55,00 / hora	99.000,00
03	Médico Pediatria 100 h / semanais	*	55,00 / hora	24.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 641 do  
Processo nº 343 / 2012  
J

LICITAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço máximo aplicável/mês
04	Médico Gineco / Obstetra 40 h / semanais	2	55,00 / hora	19.800,00
05	Psicólogo 40 h / semanais	02	3.005,49	6.010,98
06	Cirurgião Dentista 40 h / semanais	10	4.243,61	42.436,10
07	Nutricionista 40 h / semanais	02	3.005,49	6.010,98
08	Coord. do Pólo da Academia de Saúde 40 h / semanais	01	3.005,49	3.005,49
09	Educador Físico 40 h / semanais	01	3.005,49	3.005,49
10	Técnico em Enfermagem 40 h / semanais	25	1.784,42	44.610,50
11	Auxiliar Consultório Dentário 40 h / semanais	10	1.258,39	12.583,91
12	Auxiliar Administrativo 40 h / semanais	15	1.259,10	18.886,50
13	Auxiliar de Limpeza 40 h / semanais	12	1.179,31	14.151,72
<b>Sub-total</b>				<b>327.312,06</b>
<b>9.2.2.</b> Verbas Manutenção Prédio/Equipamentos, Uniformes)				
<b>Sub-total</b>				<b>6.135,00</b>
<b>Soma dos itens 9.2.1. + 9.2.2. da Tabela Máximo/ Mês</b>				<b>333.447,06</b>

**9.3. PARA A UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE**

Item	Especificações Descrições ou referências técnicas aplicáveis	Quantidade	Preço unitário	Preço máximo aplicável/mês
		Número de itens singulares necessários	Valor máximo pagável	Quantidade de itens singulares multiplicado pelo preço unitário
<b>9.3.1.</b> Recursos Humanos	Para Recursos Humanos, na coluna "Especificações", indicar a modalidade de jornada e a quantidade de horas, por profissional, para a jornada semanal			
01	Médico Clínico Geral 30 h / semanais	*	55,00 / hora	7.425,00
02	Cirurgião Dentista 30 h / semanais	01	3.311,52	3.311,52
03	Enfermeiro 40 h / semanais	01	3.005,49	3.005,49
04	Técnico de Enfermagem 40 h / semanais	01	1.784,42	1.784,42
<b>Sub-total</b>				<b>15.526,43</b>
<b>9.3.2.</b> Verbas Manutenção Prédio/Equipamentos, Uniformes)				
<b>Sub-total</b>				<b>560,00</b>
<b>Soma dos itens 9.3.1. + 9.3.2. da Tabela Máximo/ Mês</b>				<b>16.086,43</b>
<b>Soma Total dos itens 9.1. + 9.2. + 9.3. da Tabela Máximo/ Mês</b>				<b>469.790,25</b>
<b>Preço Máximo Pagável - Taxa de Administrativa no máximo 9% (dos itens 9.1., 9.2 e 9.3.)</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 142 do  
Processo nº 343 / 2012  
*B*  
LICITAÇÃO

ANEXO II - Modelo

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Destinatário**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 0000/2012.  
Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo

1. Em resposta ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA publicado pela PREFEITURA DE MOCOCA, este interessado se apresenta por meio deste instrumento ao seu credenciamento para participar do presente certame, ciente de que:

1.1. Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a contratação da prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações da/do \_\_\_\_\_ (ou simplesmente UNIDADE DE SAÚDE), vedada a subcontratação.

1.2. O destinatário desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, beneficiado pela prestação dos serviços de gestão e operacionalização por meio de trabalho técnico-profissional é a própria UNIDADE DE SAÚDE – que não se confunde com o objeto que lhe atende.

1.3. A definição técnica da UNIDADE DE SAÚDE para qual esta licitação aponta – abrangência e complexidade do objeto desta CONCORRÊNCIA, resultados gerenciais e operacionais esperados e respectivos indicadores de qualidade e resolutividade essenciais ao contrato, recursos necessários aos LICITANTES à realização eficaz das metas e formulação de preços máximos aplicáveis – consta detalhadamente no “ANEXO 1” do referido edital e é membro imprescindível de seu corpo.

2. A \_\_\_\_\_ pessoa jurídica com sede na Alameda/Avenida/Rua/\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de/do \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre rigorosamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo edital que disciplina esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Cidade, data.

**Assinatura**

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante e firma reconhecida.

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 143 do  
Processo nº 343/2012  
LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO  
PROPOSTA COMERCIAL

Destinatário

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 0000/2012".  
Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo

Em resposta ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA publicado pela PREFEITURA DE MOCOCA, a \_\_\_\_\_ pessoa jurídica com sede na Alameda/Avenida/Rua/\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de/do \_\_\_\_\_, propõe executar sob sua integral responsabilidade o objeto desta licitação, ofertando o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), garantido, tanto a oferta total, quanto seus preços individualizados, pelo prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, distribuído em valores unitários da seguinte forma:

TABELA GERAL DE CUSTOS DA ASSISTÊNCIA BÁSICA

9.1. PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Item	Especificações Descrições ou referências técnicas aplicáveis	Quantidade Número de itens singulares necessários	Preço unitário Valor máximo pagável	Preço máximo aplicável/mês
				Quantidade de itens singulares multiplicado pelo preço unitário
<b>9.1.1.</b> Recursos Humanos	Para Recursos Humanos, na coluna "Especificações", indicar a modalidade de jornada e a quantidade de horas, por profissional, para a jornada semanal			
01	Enfermeira 40 h / semanais	06		
02	Médico Clínico Geral 180 h / semanais	*		
03	Médico Pediatria 50 h / semanais	*		
04	Médico Gineco / Obstetra 20 h / semanais	*		
05	Coordenador da Atenção Básica	01		
06	Nutricionista 40 h / semanais	01		
07	Farmacêutico 40 h / semanais	02		
08	Psicólogo 40 h / semanais	02		
09	Educador Físico 20 h / semanais	01		
10	Técnico em Enfermagem 40 h / semanais	07		
11	Auxiliar Consultório Dentário 40 h / semanais	01		
12	Auxiliar Administrativo 40 h / semanais	03		
13	Auxiliar de Limpeza 40 h / semanais	05		
<b>Sub-total</b>				
<b>9.1.2.</b> Verbas (Manutenção Prédio/Equipamentos, Uniformes)				
<b>Sub-total</b>				
<b>Soma dos itens 9.1.1. + 9.1.2. da Tabela Máximo/ Mês</b>				

9.2. PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Item	Especificações Descrições ou referências técnicas aplicáveis	Quantidade Número de itens singulares necessários	Preço unitário Valor máximo pagável	Preço máximo aplicável/mês
				Quantidade de itens singulares multiplicado pelo preço unitário
<b>9.2.1.</b>	Para Recursos Humanos, na coluna "Especificações", indicar a modalidade de jornada e a quantidade de horas, por profissional, para a jornada semanal			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Folha nº 144 do  
 Processo nº 343 / 2012  
D  
 LICITAÇÃO

Recursos Humanos						
01	Enfermeira 40 h / semanais	11				
02	Médico Clinico Geral 400 h / semanais	*				
03	Médico Pediatria 100 h / semanais	*				
04	Médico Gineco / Obstetra 40 h / semanais	2				
05	Psicólogo 40 h / semanais	02				
06	Cirurgião Dentista 40 h / semanais	10				
07	Nutricionista 40 h / semanais	02				
08	Coord. do Pólo da Academia de Saúde 40 h / semanais	01				
09	Educador Físico 40 h / semanais	01				
10	Técnico em Enfermagem 40 h / semanais	25				
11	Auxiliar Consultório Dentário 40 h / semanais	10				
12	Auxiliar Administrativo 40 h / semanais	15				
13	Auxiliar de Limpeza 40 h / semanais	12				
<b>Sub-total</b>						
<b>9.2.2.</b> Verbas Manutenção Prédio/Equipamentos, Uniformes)						
<b>Sub-total</b>						
<b>Soma dos itens 9.2.1. + 9.2.2. da Tabela Máximo/ Mês</b>						
<b>9.3. PARA A UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE</b>						
Item	Especificações		Quantidade	Preço unitário		
	Descrições ou referências técnicas aplicáveis		Número de itens singulares necessários	Preço máximo aplicável/mês		
<b>9.3.1.</b> Recursos Humanos						
Para Recursos Humanos, na coluna "Especificações", indicar a modalidade de jornada e a quantidade de horas, por profissional, para a jornada semanal						
01	Médico Clinico Geral 30 h / semanais	*				
02	Cirurgião Dentista 30 h / semanais	01				
03	Enfermeiro 40 h / semanais	01				
04	Técnico de Enfermagem 40 h / semanais	01				
<b>Sub-total</b>						
<b>9.3.2.</b> Verbas Manutenção Prédio/Equipamentos, Uniformes)						
<b>Sub-total</b>						
<b>Soma dos itens 9.3.1. + 9.3.2. da Tabela Máximo/ Mês</b>						
<b>Soma Total dos itens 9.1. + 9.2. + 9.3. da Tabela Máximo/ Mês</b>						
<b>Preço Máximo Pagável - Taxa de Administrativa no máximo 9% (dos itens 9.1., 9.2 e 9.3.)</b>						

*Nota 1 – os valores na coluna "Quantidade" representam apenas e tão somente um número estimado pela PREFEITURA com base no qual os CONCORRENTES deverão ofertar seus preços.*

*Nota 2 – a tabela é meramente ilustrativa; campos não apropriados ao objeto licitado devem ser suprimidos; para formulação do quadro de ofertas de preços, tomar por referência a tabela do "ANEXO 1".*

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante e firma reconhecida.

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 145 do  
Processo nº 345 / 2012  
S  
LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO  
CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, ou simplesmente **PREFEITURA ou CONTRATANTE**, e, de outro lado,

a/o \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, ou simplesmente **CONTRATADO**, ou, alternativamente, prestador de serviços, firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 0000/2012.

PREMISSAS CONTRATUAIS

- I. Considerando que, em razão do agora CONTRATADO ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 0000/2012, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;
- II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os "ANEXOS" a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos "ANEXOS" que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;
- III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e guiados por seu DIRETOR, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos dispostos neste instrumento por meio dos quais a PREFEITURA se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;
- IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 146 do  
Processo nº 343 / 2012  
J  
LICITAÇÃO

aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessorio, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

**PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 0000/2012 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos “ANEXOS” que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

**1.2.1.** As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1”.

**1.2.2.** Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1”.

**1.2.3.** A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo “ANEXO 1” que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

**1.2.4.** O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços*.

**1.2.5.** O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

**1.2.6.** O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às sua solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo “ANEXO 1”.

**1.2.7.** A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um “Plano de Trabalho” bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 147  
Processo nº 343 / 2012  
LICITAÇÃO

ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população.

**1.2.8.** A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

- (a) Do relatório mensal de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica*.
- (b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS — e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS — aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

**1.2.9.** A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica*, que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

**1.2.10.** A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica*, sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) — conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei — que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

**1.2.11.** A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

- (a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.
- (b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.
- (c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

**1.2.12.** O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.

**1.3.** Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

**2.1.1.** Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do "ANEXO 1" (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 148  
Processo nº 343 / 2012  
8  
LICITAÇÃO

2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o "ANEXO 3", item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela 'fórmula':

$$\text{Gastos variáveis a partir da tabela de preços pré-fixada} + \text{Preço não variável dado em pagamento pela prestação de serviços} = \text{Pagamento mensal total, nunca superior ao limite máximo ajustado}$$

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica* — e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da consequente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc), CONTRATADO e PREFEITURA não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que os preços unitários terão sido ofertados pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceitos pela PREFEITURA.

2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo "ANEXO 1", deverão ser suportados exclusivamente por ele.

2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceito pela PREFEITURA.

2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no "ANEXO 1" do edital de licitação.

2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e/ou da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 149 do  
Processo nº 343 /2012  
*D*

LICITAÇÃO

mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.

**2.13.** As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento – e não da emissão – da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período mensal ao qual diz respeito.

**2.14.** O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.

**2.15.** Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

**2.16.** Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

**2.17.** Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

**2.18.** A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo "ANEXO 1", para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE – para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.

**2.19.** O procedimento para a avaliação da necessidade/possibilidade de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**3.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável se houver interesse das partes nos moldes do art. 57 parágrafo 1 da Lei 8.666/93, mediante parecer favorável da *comissão técnica*.

**3.2.** A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica*, poderá ocorrer:

**3.2.1.** Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica*, acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

**3.2.2.** Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

**3.2.3.** Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**4.1.** Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão e/ou utilização.

**4.2.** O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº 150 do  
Processo nº 343 / 2012  
8  
LICITAÇÃO

estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

**4.3.** Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

**4.3.1.** Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

**4.3.2.** Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

**4.3.3.** Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

**4.3.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

**4.3.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha relação com o objeto deste contrato.

**4.3.6.** Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.

**4.4.** Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

**4.5.** Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

**4.6.** Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

**4.7.** É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

**4.8.** Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

**4.9.** Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

**4.9.1.** Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº 151 do  
Processo nº 343 / 2012  
*SP*  
LICITAÇÃO

**4.9.2.** Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

**4.9.3.** Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

**4.9.4.** Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem e/ou consintam em receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a *comissão técnica*, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

**4.9.5.** Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.

**4.9.6.** Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:

(a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.

(b) O uso e/ou o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.

(c) A circulação, liderança, promoção ou participação de “abaixo-assinados”, casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.

(d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.

(g) O porte de arma, “de fogo” ou “branca”, verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.

(i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.

(j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.

(k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 152 do  
Processo nº 343/2012  
LICITAÇÃO

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

- (a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.
- (b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajes adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.
- (c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.
- (d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.
- (e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, — a prestação de serviços pelo CONTRATADO —, e o seu destinatário e beneficiário imediato — a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, alterá-las — ouvidos o CONTRATADO, a comissão técnica e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, alterá-las — ouvidos o CONTRATADO, a comissão técnica e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo "ANEXO 1" para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública — e, quando for o caso, alterá-los — ouvidos o CONTRATADO, a comissão técnica e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da comissão técnica, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº 153 do  
Processo nº 343 / 2012  
*8*  
LICITAÇÃO

resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.

5.2.9. Conhecer o conteúdo do “Plano de Trabalho” bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos “ANEXOS”, interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica*, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) – em estrita conexão com o objeto deste contrato – e que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica*, será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituí-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato – e respectivos “ANEXOS” –, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo “ANEXO 1” com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.

6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo “ANEXO 1”, delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o “Plano de Trabalho” bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 154 do  
Processo nº 343 / 2012  
B  
LICITAÇÃO

**6.1.5.** Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**6.1.6.** Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

**6.1.7.** Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

**6.1.8.** Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

**6.1.9.** Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

**6.1.10.** Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

**6.1.11.** Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do contrato.

**6.1.12.** Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

**6.1.13.** Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

**6.1.14.** Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

**6.1.15.** Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

**6.1.16.** Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

Folha nº 155 do  
Processo nº 343 /2012  
8  
LICITAÇÃO

caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

**6.1.17.** Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

**6.1.18.** Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

**6.1.19.** Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

**6.1.20.** Formular e aplicar eventuais advertências e/ou multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

**6.1.21.** Pedir a rescisão do contrato e/ou produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

## **9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

**9.1.1.** Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a comissão técnica nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO 1", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância, criticidade ou gravidade.

**9.1.2.** Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

**9.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 156 do  
Processo nº 343 / 2012  
8  
LICITAÇÃO

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas responsabilidades contratuais, ainda que a *comissão técnica* opine em contrário.

9.6. A abstenção por parte da PREFEITURA do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

9.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei Federal número 8.666/1993, podendo o CONTRATADO ser impedido de seu direito de licitar e contratar com esta PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos – e ainda, se for o caso, ser declarado inidôneo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos dos artigos números 77 e 78 da Lei Federal número 8.666/1993.

10.1.1. De caráter informativo, e a título de reforço e esclarecimento, o contrato poderá ser rescindido também, se o CONTRATADO:

(a) Descumprir, pontual ou reiteradamente, de modo satisfatório, as metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e/ou não entregar os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

(b) Delegar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços aos quais se obrigou em razão deste contrato.

(c) Não mantiver, durante a execução do contrato, as condições de sua habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do processo licitatório, conforme manda o item 1.9. do PREÂMBULO do edital ao qual este contrato está vinculado.

(d) Descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso confira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 157 do  
Processo nº 343/2012  
8  
LICITAÇÃO

ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da ruptura deste contrato.

**10.3.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

**11.1.** Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros fornecidos pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva realização de seu fim.

**11.2.** Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos pelo CONTRATADO no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços – quando da ocasião de seu término – passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando a cargo da *comissão técnica*, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

**11.3.** O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não *na e para* a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir da contra-prestação mensal paga pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial e/ou operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

**12.1.** Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

**12.2.** Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

**12.3.** CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

**12.4.** É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso e/ou propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos e/ou privados, fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 153 do  
Processo nº 343 / 2012  
S  
LICITAÇÃO

de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade e/ou propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores.

12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial – o que inclui mas *não se restringe a* confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas –, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivo quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº	159	do
Processo nº	343	/ 2012
8		
LICITAÇÃO		

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, \_\_\_\_\_

*Assinatura*

Nome completo e legível de representante  
máximo  
do CONTRATADO  
Número no CPF/MF

*Assinatura*

Nome completo e legível do Prefeito  
Número no CPF/MF

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome/RG

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

ANEXO - V

Folha nº 160	do
Processo nº 343	/2012
LICITAÇÃO	

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , C.N.P.J. .... com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia Sr. ...., portador da cédula de identidade nº ...., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão nº ...., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

ANEXO - V

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante e firma reconhecida.  
Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº	161	do
Processo nº	343	2012
LICITAÇÃO		

ANEXO VI-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome do licitante) declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que:

Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Mococa, ..... de ..... de 2012

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante e firma reconhecida.  
Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Setor de Licitações*

Folha nº	162	do
Processo nº	343	/2012
82		
LICITAÇÃO		

ANEXO VII - Termo de ciência e notificação

**INSTRUÇÃO N° 01 e 02/2004  
TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Prefeitura Municipal de Mococa

Contrato nº .....

Objeto: .....

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa

Contratada: .....

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações

Folha nº 163 do  
Processo nº 343/2012  
D  
LICITAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Esta declaração deve ser entregue aa pregoeira e equipe de apoio juntamente com os envelopes (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

(A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF, Nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma .....(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido pregão.

(Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.  
(dia) (Mês)

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante e firma reconhecida.  
Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Ofício nº 808/2016

MOCOCA, 31 de outubro de 2016.

Ref. Requerimento nº 451/2016

Senhor Presidente:



Em atenção a solicitação de cópia dos Anexos que integram o Edital do Processo Licitatório nº 001/2012, na modalidade de Concorrência Pública, referente ao Contrato nº 101/2012 - Processo nº 343/2012, constante do requerimento acima mencionado, de autoria dos Vereadores Aloysio Taliberti Filho, Eduardo Ribeiro Barison e também firmado pelo Vereador Eduardo Antonio Baisi, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, segue em anexo os documentos solicitados que integram o Processo Licitatório nº 001/2012 - Processo nº 343/2012.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
LUIZ BRAZ MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA – SP

**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 07/11/16

LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES  
VEREADORES. ARQUIVE-SE  
Sala das Sessões 07/11/16

LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE